

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2012

Contrato nº: 001/2012.

Locatário: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Locadora: TELVINO MARINELLO
CPF nº 131.892.989-04

Finalidade: Locação de sala para funcionamento do Programa Peti.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0006/2012 – D.L nº 0004/2012

Contrato de Locação que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, o doravante denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado o Senhor **TELVINO MARINELLO** inscrita no CPF nº 131.892.989-04, e RG nº 16/R 444.977, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Formigas, no interior do município de Bom Jesus - SC, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado o que segue adiante especificado e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a locação de uma sala localizada na Rua Marcos Menegotto, nº. 195, centro, no município de Bom Jesus/ SC, tendo como extensão 108,00 m² (cento e oito metros quadrados).

CLAUSULA SEGUNDA

O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO, o respectivo imóvel, a iniciar na data do presente contrato, com término em 31 de outubro de 2012, data em que o CONTRATANTE se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

O uso do imóvel destina-se exclusivamente para o funcionamento do Programa Peti.

CLAUSULA QUARTA

O prazo de duração do presente contrato e determinado, independente de qualquer aviso ou notificação, sendo que no caso de venda do imóvel por parte do LOCADOR, antes do término do contrato, o município terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupá-lo.

CLAUSULA QUINTA

O LOCATÁRIO passará a título de Locação Mensal o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), que será resgatável até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - Para efeito desde contrato, o valor total será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLAUSULA SEXTA

O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SETIMA

Cabe ao LOCATARIO modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse publica.

CLAUSULA OITAVA

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA NONA

Cabe ao LOCATÁRIO, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA DECIMA

Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A, B, C e D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

O LOCADOR é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O LOCADOR não terá o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

O consumo de água, luz, telefone, taxas e impostos bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCATÁRIO

Os casos omissos serão dirimidos em consonância com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal exercício 2012.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xanxerê, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus (SC), 02 de janeiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Locatário

TELVINO MARINELLO

CPF nº 131.892.989-04
Locador

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF: 067.942.829-17

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº: 001/2012.

Locatário: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Locadora: TELVINO MARINELLO
CPF nº 131.892.989-04

Finalidade: Locação de sala para funcionamento do Programa Peti.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0006/2012 – D.L nº 0004/2012

Valor Total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Prazo: 02/01/2012 à 31/10/2012.

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 02/01/2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal